



Número: **0801826-73.2018.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **05/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.082,10**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GABRIEL MANOEL DA LUZ (AUTOR)	DIOGO MAIA PIMENTEL (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65586 89	01/10/2019 13:42	CARTA	CARTA
65586 90	01/10/2019 13:42	CARTA4	CARTA
63159 78	18/09/2019 17:34	Despacho	Despacho
38153 94	27/11/2018 13:05	Despacho	Despacho
35098 56	09/10/2018 12:00	Certidão	Certidão
29241 52	05/07/2018 15:51	Petição Inicial	Petição Inicial
29241 61	05/07/2018 15:51	PI - GABRIEL	Petição
29241 70	05/07/2018 15:51	docs	Documentos
29241 79	05/07/2018 15:51	docs comprobatorios	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES - 01/10/2019 13:42:29
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100113422961800000006273576>
Número do documento: 19100113422961800000006273576

Num. 6558689 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, Valença do Piauí-PI, CEP: 64.300-000

CARTA DE CITAÇÃO

(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5ºandar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20.031-205.

FINALIDADE: CITAR/INTIMAR a parte acima qualificada para comparecer à audiência designada para o dia **19/11/2019**, na Sala de Audiência da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, na Rua Gal. Propécio de Castro, 394, centro, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, no **horário constante nos respectivos despachos exarados nos seguintes processos:**

0802066-62.2018.8.18.0049
0802065-77.2018.8.18.0049
0802013-81.2018.8.18.0049
0801849-19.2018.8.18.0049
0801848-34.2018.8.18.0049
0801846-64.2018.8.18.0049
0801843-12.2018.8.18.0049
0801828-43.2018.8.18.0049
0801826-73.2018.8.18.0049
0801822-36.2018.8.18.0049

ANEXOS: Petição inicial, despacho.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente no sistema PJe.

Valença do Piauí-PI, 01 de outubro de 2019

Francisco das Chagas Sousa Gomes
Analista Judicial da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES - 01/10/2019 13:42:30
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100113423010200000006273577>
Número do documento: 19100113423010200000006273577

Num. 6558690 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ DA
COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0801826-73.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GABRIEL MANOEL DA LUZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Ratifico o despacho id 3815394.

Ato contínuo, considerando o disposto na **Portaria nº 08/2019**, expedida por este Juízo, **em 29.08.2019, Dje nº8740**, que trata da Semana de conciliação, instrução e julgamento de processos do seguro DPVAT, a ser realizada nesta Vara Cível desta Comarca de Valença do Piauí, no período de 19 a 21 de novembro deste ano, **designo o dia 19.11.2019, às 15h40min**, para a realização da referida audiência neste processo, a qual será precedida de perícia médica, a cargo dos peritos nomeados por este magistrado, nos termos da referida Portaria.

Determino a intimação da seguradora **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ora demandada, para comparecer à referida audiência, devidamente representada, podendo indicar Assistente Técnico, que poderá acompanhar o exame pericial.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, via publicação no Diário da Justiça do TJ/PI, ressaltando que também poderá indicar Assistente Técnico, para acompanhar a perícia.

Ressalto que o mutirão deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 08/2019, acima referida, importando em extinção processual sem resolução do mérito, a ausência ao ato judicial.

Intimo as partes por seus Advogados, neste ato.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 18 de setembro de 2019.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ DA
COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0801826-73.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GABRIEL MANOEL DA LUZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 27 de novembro de 2018.

**Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ**
Rua Eurípedes Martins, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0801826-73.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GABRIEL MANOEL DA LUZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do pedido de Gratuidade da Justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 9 de outubro de 2018.

CLARISSE MARIA DA COSTA E SILVA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí

PDF



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI.

GABRIEL MANOEL DA LUZ, brasileiro, solteiro, autonomo, portador do RG nº 11.222.022 SSP/SP, CPF nº 988.284.608-49, residente e domiciliada na PV campos S/N zona rural, Pimenteiras-PI, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), com endereço profissional localizado na Rua 13 de Maio, nº 2208, bairro Vermelha, Teresina – PI vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos das Leis nº 6.194/74, propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO –
DPVAT C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS
EFEITOS DA TUTELA.**

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031.201, CNPJ: 09.248.608.0001-04 , pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Inicialmente, requer a Vossa Excelência, a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, tendo em vista que a parte autora encontra-se em situação de insuficiência de recursos, com fundamento legal contido no artigo 5º, LXXIV da CF/88 c/c o artigo 98 e SS do NCPC.

*Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505 / 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com*



DOS FATOS.

Na data de **06/04/2017**, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito automobilístico quando se deslocava conduzindo seu veículo e de repente perdeu o controle, que devido a velocidade não conseguiu parar causando sua queda, como consequência teve lesão no **membro inferior direito**, ficando com limitação da capacidade funcional do membro, conforme relatório médico em anexo.

Desta forma, verifica-se, que em decorrência do acidente a Requerente encontra-se incapacitada para as ocupações habituais, pois, os documentos encartados na exordial são possíveis se inferir a ocorrência dos danos sofridos, sendo incontestável que, do acidente e do dano pessoal lhe resultou a invalidez permanente, daí o direito subjetivo de perceber o prêmio do seguro DPVAT, haja vista sido diagnosticado por médico competente.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que não existe cobertura para a invalidez temporária, devendo a parte interessada comprovar ser a mesma definitiva, já que a indenização não cobre o acidente em si, mas sim, as consequências desse sinistro, ou seja, um dano coberto e definido pela lei 6.194/74, condições preenchidas pela parte autora, conforme documentos anexos.

Portanto, Meritíssimo, os danos são inegáveis, o que é comprovado não só pelos laudos médicos em anexo, mas também pelo simples olhar na situação do requerente em audiência.

Contudo, apesar da Requerente estar categoricamente incapacitada permanentemente para o trabalho, com direito, portanto, a receber valor máximo da indenização, ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, decidiu a Requerida, sem respaldo legal e contra as provas constituídas no processo administrativo, pagar o requerente de apenas o valor de **R\$ 2.367,90 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)** razão pela qual vem a este Juízo, requerer a diferença a que faz jus o autor, no montante de **R\$ 7.082,10 (sete mil oitenta e dois reais e dez centavos)**.

Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505 / 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com



Por fim, o pleito ora formulado tem embasamento legal, haja vista estar comprovada a invalidez permanente da parte autora, um dano lamentável, entretanto, não recebeu da Requerida a atenção devida, já que fora contemplado com uma indenização em valor irreal.

DO DIREITO.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA.

No Tocante à legitimidade passiva para a Causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Neste sentido, veja a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido. (RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0/ DJ: 10/06/2002 PAG. 220 MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR)

DA FIXAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO.

O seguro por danos Pessoais DPVAT é regulado pela Lei 6.194/74 que em seu bojo fixa os eventos acobertados pelo seguro, bem como, o valor a ser paga por cada evento em caso sua ocorrência. Vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

*Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505/ 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com*



Portanto, a Requerida ao fixar por conta própria o valor da indenização, age em total afronta ao que dispõe a referida norma, pois Reconhecida a incapacidade permanente do segurado, deve ser paga, em sua integralidade, a quantia decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), independentemente do grau de invalidez apresentado pela vítima, pois as normas reguladoras, tanto a 6.194/74 quanto a 11.482/07, não estabelecem critérios objetivos para a pretendida fixação proporcional desse valor, não podendo, portanto, ser concedido em patamar inferior à normatizada, outro não o entendimento da jurisprudência:

Ementa: COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE PROVA DA EXTENSÃO DA INVALIDEZ. LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N. 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/07) QUE NÃO TRAÇOU TAL DIRETRIZ. DEVER DE INDENIZAR A DIFERENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO PATAMAR MÍNIMO, INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 20, §3º, DO CPC E 55, IN FINE, DA LEI N. 9.099/95. RECURSO IMPROVIDO (TJSC - Quarta câmara Cívi-l R. In nº 2010.500513-0 Relator: Juiz Mauro Ferrandin, Data: 01/12/2010).

I - Segurado acidentado em 2-10-2007; sinistro OCORRIDO sob a égide da Lei n. 6.194/74, já com as modificações advindas da Lei n. 11.482/07, não necessita comprovar grau de lesão para receber a indenização prevista no art. 3º, II, daquela norma. Eventual quantia paga a menor deve ser subtraída da importância enumerada no permissivo legal em alusão, ou seja, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). [...]

II. Reconhecida a incapacidade permanente do segurado, deve ser paga, em sua integralidade, a quantia decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), independentemente do grau de invalidez apresentado pela vítima, pois as normas reguladoras, tanto a 6.194/74 quanto a 11.482/07, não estabelecem critérios objetivos para a pretendida fixação proporcional desse valor, não podendo, portanto, ser concedido em patamar inferior à normatizada. [...].(TJSC, Apelação Cível n. 2008.067098-0, de Lauro Müller, rel. Des. Eládio Torret Rocha, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 15.5.2009).

III - Arbitramento dos honorários advocatícios que deve respeitar os parâmetros inseridos no art. 20, § 3º, do CPC, assim como norte específico previsto na Lei de Regência (art. 55, caput).

Com efeito, o seguro obrigatório, ao contrário dos demais contratos desta natureza, é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei.

Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505 / 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com



A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. E sendo assim, é justo e legal seja a requerida copilada a pagar ao requerente a quantia de **R\$ 7.082,10 (sete mil oitenta e dois reais e dez centavos) referente a complementação do valor da indenização não paga em seu valor integral.**

Desta forma, descabida é a fixação de valor da indenização por invalidez permanente em valor inferior ao prevista na norma, devendo este juízo revisar tamanha injustiça, determinando de imediato o pagamento da indenização ao requerente nos moldes aqui requerido como medida da mais pura justiça.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

A documentação referente ao caso em tela foi enviada e encontra-se em poder do Convênio DPVAT, posto que foi exigida a entrega de todos os originais no momento da abertura do processo administrativo que resultou no pagamento parcial da indenização.

Assim, requer, desde já, seja deferida a antecipação parcial da tutela jurisdicional, para determinar que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT junte aos autos cópia integral de todos os documentos constantes do processo administrativo do autor no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter contra si invertido o ônus da prova, o que deverá constar desde o mandado de citação. Tal processo é o que resultou no pagamento parcial da indenização do Seguro - DPVAT ao autor.

Requer, ainda, seja arbitrada multa diária a ser revertida em favor do autor, caso não seja exibida no prazo fixado por este magistrado, a documentação solicitada.

DOS PEDIDOS.

Pelo exposto requer a Vossa Excelência:

a) A antecipação parcial dos efeitos da tutela para determinar que a Requerida junte aos autos, cópia integral de todos os documentos constantes do processo administrativo, que resultou no pagamento a autora de quantia inferior ao devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter contra si invertido o ônus da prova, bem como imposta a multa no valor de R\$ 500 (quinquzentos reais) por dia de descumprimento;

*Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505 / 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com*



- b) Seja a requerida condenada a fazer a complementação do seguro obrigatório, no valor de **R\$ 7.082,10 (sete mil oitenta e dois reais e dez centavos)**, acrescidos de juros e correção a que faz jus a parte autora, haja vista ter comprovado a sua invalidez permanente, sedo a mesma sequela, dano decorrente de acidente automobilístico;
- c) A citação da Requerida na pessoa de seu representante legal, para querendo comparecer a audiência, oportunidade em poderá apresentar defesa, sob pena, de revelia e confissão quanto aos fatos aqui expostos;
- d) Sendo a ação julgada procedente, que é o esperado e havendo recurso seja ele recebido apenas no efeito devolutivo e que a requerida seja condenada também ao pagamento de honorários sucumbências no valor não inferior a 20% do valor atribuído a causa;
- e) Caso este Juízo entenda pela perícia, que seja oficiado ao hospital público local para a sua realização, em caso de ônus deverá ser suportado pela Requerida, ante a hipossuficiência da parte autora;
- f) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, este a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- g) Manifesta a parte autora pela não realização da audiência de conciliação ou mediação;
- h) Requer por fim, a inversão do ônus da prova e que lhe seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, por não dispor de recursos para suportar as custas processuais.

DAS PROVAS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos documentos em anexo e perícia a ser realizada no Hospital Público local, sem prejuízo das demais provas eventualmente cabíveis.

DO VALOR DA CAUSA.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.082,10 (sete mil oitenta e dois reais e dez centavos).**

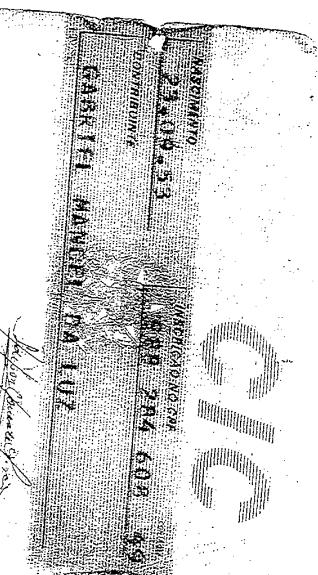
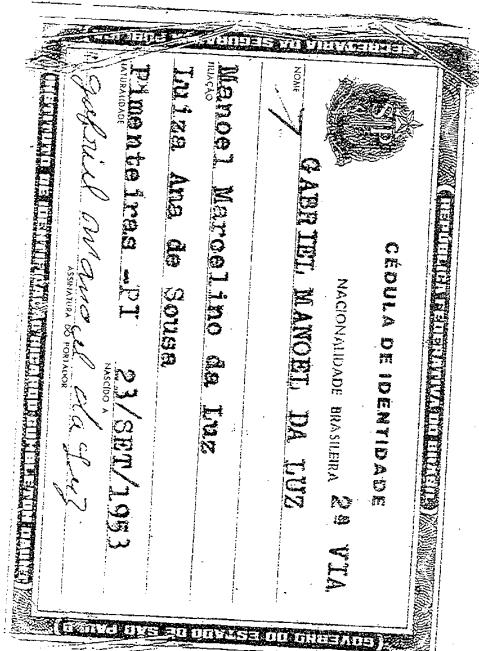
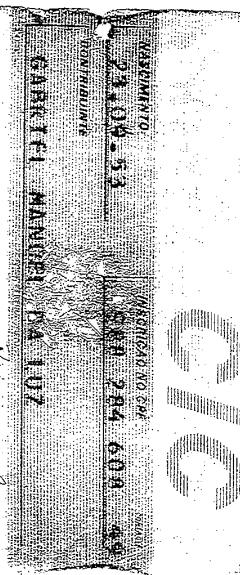
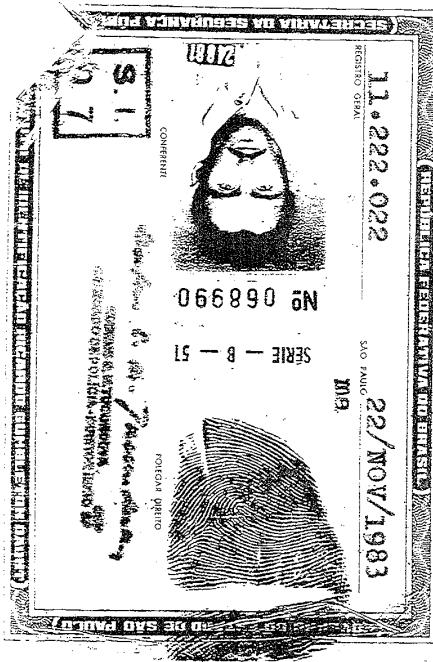
Nesses termos,
Pede deferimento.

Teresina-PI, 05 de julho de 2018.

Diogo Maia Pimentel.
OAB/PI 12.383

*Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505 / 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com*

DEU ENTRADA
DIA 6/4/17





COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI

CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de Impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0804171-7

Nº da Nota Fiscal 000529279

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEF foi criada
pela Lei nº 10.428 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABRIL/2017	19/04/2017	38	20,48

GABRIEL MANOEL DA LUZ
PV CAMPOS S/N B-RURAL

DADOS DA LEITURA	kWh	DATAS DA LEITURA
CEP: 04.055-000 - SAO LUIS DO PIAUÍ	RC: 215.756.09.65.110000	Atual:
Anterior:	4207	Anterior: 13/04/2017
Constante de Multiplicação:	4169	Próxima Leitura: 14/03/2017
Consumo Medido:	1.000	Emissão: 12/05/2017
Consumo Faturado:	38	Apresentação: 13/04/2017

Classe/Subclasse	NORMA	DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
		FCAM 13/04/2017

HISTÓRICO KWH	MONTO	DESCRIÇÃO DA CONTA
MAR/17 48	CONSUMO 38 A R\$ 0,470615 =	17,88
FEV/17 42	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	2,06
JAN/17 41	CORRECAO MONETARIA IG 03/17-00	0,04
DEZ/16 47	MULTA POR ATRASO 03/17-00	0,44
NOV/16 39	JUROS DE MORA DE IMPO 03/17-00	0,06
OUT/16 43	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,46	
SET/16 44	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 0,44	
AGO/16 41		
JUL/16 34		
JUN/16 48		
TARIFA SEM TRIBUTOS:		
0 A 38 - 0,451885		

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

EM ABRIL A TARIFA SERÁ REDUZIDA EM 7,01% DEVOLVENDO A PREVISÃO DO
ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA DA USTINA ANGRA III(REN 2214-
/17) MAIS INFORMAÇÕES WWW.ANEEL.GOV.BR E DEMAIS CANAIS DE COMUNIC
Parabéns! Até o dia 30/03/2017, não constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$	IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$
3033.AED5.E4A1.9190	19AE.F1A2.7D03.758B
Distribuição:	base no Cálculo:
Frete/g	Aliquota ICMS:
Transmissão:	Valor do ICMS:
Encargos:	Valor do PIS:
Impostos:	Valor do COFINS:

INDICADORES DE CONTINUIDADE

0,70 0,58

5,91 11,82 23,64 3,42 6,85 13,70 3,46
0,00 0,00 0,00



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1142 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 245831.000024/2017-61

Unidade de Registro: 7ª DRPC - VALENÇA DO PIAUÍ

Resp. pelo Registro: Danilo Barbosa Leite

Data/Hora: 12/07/2017 - 11:40

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE LAGOA DO SÍTIO

Data/Hora

06/04/2017 - 16:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

LAGOA DO SÍTIO

INFORMAR NO COMPLEMENTO

Endereço

ESTRADA CARROÇAL - LADEIRA DA SERRA DA BAIXA VERDE, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: GABRIEL MANOEL DA LUZ

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 11222022 SP

Mãe: LUIZA ANA DE SOUSA

Pai: MANOEL MARCELINO DA LUZ

Endereço: LOCALIDADE CAMPOS PIMENTEIRAS PI, Nº

Bairro: PREJUDICADO

Cidade: PIMENTEIRAS

Telefone(s): 89-3474-1517

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa: Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA BROS150

2012 OEE5205 9C2KD0550CR579806

0046814231

Vermelha

Condutor: GABRIEL MANOEL DA LUZ

RG: 11222022 Orgão: UF RG: SP

End: LOCALIDADE CAMPOS PIMENTEIRAS PI Número: Complemento:

Cidade: PIMENTEIRAS UF: PI Bairro: PREJUDICADO

Proprietário: GABRIEL MANOEL DA LUZ

End: LOCALIDADE CAMPOS PIMENTEIRAS PI Número:

Cidade: PIMENTEIRAS UF: Bairro: PREJUDICADO

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE COMPARCEU A ESTA DELEGACIA PARA REGISTRAR QUE EM DATA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS CONDUZIA SOZINHO SUA MOTOCICLETA ACIMA DESCrita, DE VALENÇA SENTIDO A SUA RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE CAMPOS, ZONA RURAL DE PIMENTEIRAS/PI QUANDO NA LADEIRA DA SERRA DA BAIXA VERDE, APÓS A CIDADE DE LAGOA DO SÍTIO PIAUÍ, QUANDO NA DESCIDA DA LADEIRA DERRAPOU NA CURVA VINDO A CAIR. QUE FOI SOCORRIDO POR UMA PESSOA CONHECIDA POR ZINZIM QUE MORA NA LAGOA DO SÍTIO E O TROUXE PARA O HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS TENDO FICADO INTERNADO E NO DIA SEGUINTE TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR HPM E POSTERIORMENTE PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS HGV, ONDE REALIZOU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO CONFÓRMЕ RELATÓRIO MÉDICO APRESENTADO NESTA UNIDADE POLICIAL. ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.



**Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**

1142 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 245831.000024/2017-61

Danilo Barbosa Leal - Mat. 2868296
AGENTE DE POLÍCIA

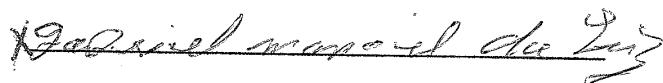
Danilo Barbosa Leal
GABRIEL MANOEL DÁ LUZ - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

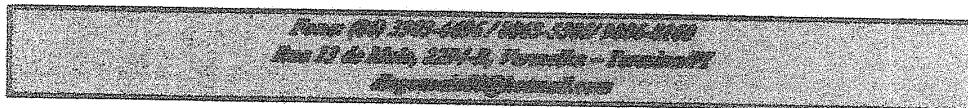
PROCURAÇÃO

Gabriel nomeal da Luz, brasileiro, solteiro,
autônomo, portador do RG 11.222.022 SSP-SP, CPF nº.
988.284.608-49, residente e domiciliado no Av. Campos 51 N
Zona rural, Pimentel - PI, pelo presente instrumento
de mandato, nomeia e constitui como seu procurador Dr. DIOGO MAIA PIMENTEL,
brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o n.º 12.383, com endereço
profissional localizado na Rua 13 de Maio, n.º 2294-B, Bairro Vermelha, Teresina – PI,
a quem concede amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD
JUDICIA ET EXTRA", nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, em
qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer procedimento que o (a) outorgante
seja parte, podendo receber e dar quitação, firmar compromisso, fazer acordo, desistir,
transigir, podendo, inclusive, substabelecer, uma ou mais vezes, com ou sem reserva de
poderes, para a prática simultânea dos mesmos atos e, finalmente, praticar o que em
direito for permitido e necessário ao fiel cumprimento do presente mandato.

Valença (PI), 07 de maio de 2017



Outorgante





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

Gabriel nomeado da Luz, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RE 11.222.022 SSPSP, CPF nº 988.284.608-49, residente e domiciliado no PV comunas S/Nº, zona rural Pimenteiras - PI

DECLARA, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza a declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Ribeirão (PI) - 07 de maio de 2017.

Gabinete maserel da Luz

Fone: (86) 3303-6696 / 8863-5505 / 9800-8160
Rua 13 de Maio, 2394-B, Ferrolha - Teresina/PI
diogomaia88@hotmail.com

Nome: GABRIEL MANOEL DA LUZ
Requisitante: FRANCISCO DAS CHAGAS B SOUSA
Data: 29/09/2017

EXAME: RX DO JOELHO DIREITO (02 INC)

Nº.: 45323

RELATÓRIO

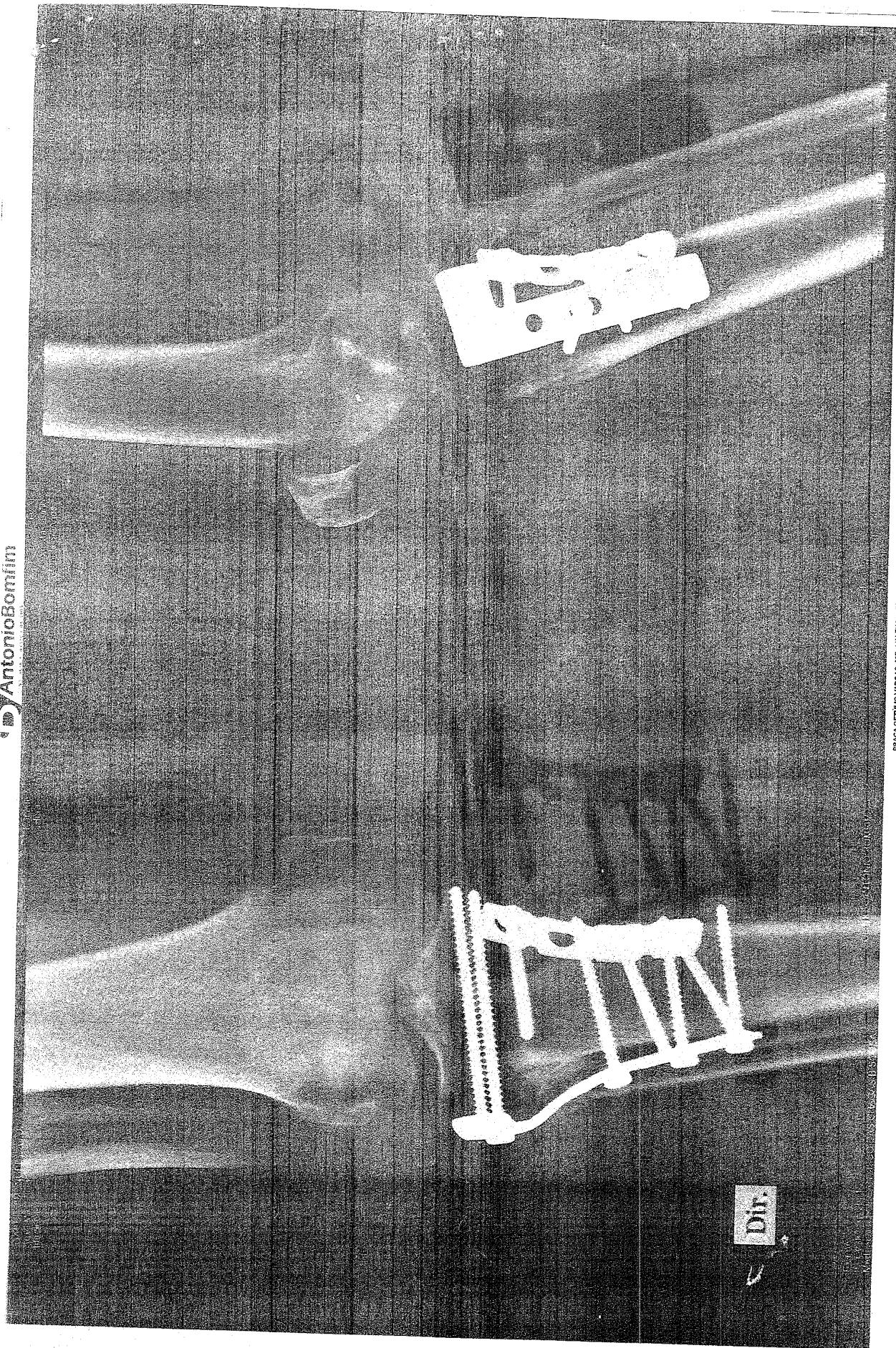
- Textura óssea reduzida.
- Material metálico de síntese fixando fratura no terço proximal da tibia.
- Fratura em consolidação no terço proximal da fibula.
- Demais estruturas ósseas íntegras.
- Espaços articulares conservados.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.

PEDRO DE PAULA BOMFIM NETO

CRM: 3255

Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3465-1201 - Valença do Piauí

DY Antonio Bonfim



PRACA GETULIO VARGAS, 207 - VAL. ENC.-A - PI
FONE/FAX: (86) 346-1211
e-mail : abonfim@etnet.com

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

DATA: 18/07/17 HORA: 17:00

II - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Edson Ruyvaldo L.V.
Data de Nascimento: 23/09/53
Município: Parnaíba

II - ASPECTO SOCIO ECONÔMICO E ESPIRITUAL

Religião/Crença: Católico

Profissão: Lixevedor

Escolaridade: () Analfabeto () Ensino fundamental () Ensino médio () Superior
Barreira na comunicação: () Não () Sim

Qual:

Apresenta deficit: () Não () Sim - Tipo: () Visual () Auditivo () Motor
Outros:

Desenvolvimento mental: () Não () Sim

Qual:

2 ITÉNS POSITIVOS
ACIONAR SERVIÇO
SOCIAL

III - ANTECEDENTES PESSOAIS (PRESENÇA DE DOENÇAS E/OU TRATAMENTO ANTERIOR)

() Não possui () Hipertensão Arterial () Dislipidemia () Diabetes mellitus () Cardiopatias () Câncer
() Tabagismo () Uso de drogas ilícitas () Outra Qual: Tuberculose (2011 e 2012)
Alergia: () Sim () Não Qual:

Faz uso de medicamentos? () Não () Sim

NOME	DOSE	VIA	HORÁRIO	NOME	DOSE	HORÁRIO	
Rimopatina 150mg	V0		400mg				
Isoxitalina 75mg	V0		06				
Piraguanida 400mg	V0						
Cloridrato de Chlortal 275mg	V0						

ACIONAR
FARMACEUTICO

Resultados de exames (vindo com o paciente): () Não () Sim Qual: EEG + Rx de fígado + RX tórax + PPD à tuberculose

IV - EXAME FÍSICO

a) DADOS ANTROPOMÉTRICOS

Altura: _____ (m) Peso: _____ (Kg) IMC: _____

Dor: () Não () Sim, Localização: 2/3 L2

Características:

b) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA

() Consciente () Orientado () Desorientado () Comatoso () Sonolento () Sedado () Torporoso
ESCALA DE COMA GLASGOW: _____

c) ASPECTO EMOCIONAL: () Calmo () Tensão () Agitado () Apático () Eufórico
() Imediativo () Triste () Outra alteração Qual:

d) AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS NUTRICIONAIS

Perda de peso nos últimos 3 meses: () Não () Sim, Peso perdido: _____ (Kg)

Histórico de: () Sonda () Gastrostomia () Nefropatia Obesidade mórbida III (IMC>50Kg/m²)

() Não se aplica

2 ITÉNS POSITIVOS
ACIONAR A
NUTRICIONISTA
(Atenção nutricional)

Exame de rotina → pt do dia hospital Getúlio Vargas
CONFIRMO O DOCUMENTO ORIGINAL
DATA: 14/07/2017

SISTEMA REPRODUTOR; Menarca Menopausa Primípara Multípara Não se aplica

V - CIRURGIAS: Você já realizou alguma cirurgia: Não Sim

Qual(is): _____

Qual o ano: _____

VI - EDUCAÇÃO MULTIPROFISSIONAL:

O paciente apresenta necessidade de Educação multiprofissional Sim Não

Em que necessidade: Cirurgia Pós-alta Hábitos alimentares/Dietoterapia Autocuidado/Hábito de vida diária Outro Especifique _____

Pessoa a qual deve estar envolvida no processo de Educação multiprofissional: Paciente Acompanhante Familiar

Realiza algum tratamento especializado: Sim Não

Qual: Histerectomia

VII - PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

1. O paciente faz parte de populações especiais? Não Sim Não se aplica

Idioma _____ Idiosc. debilitados

Adolescente Pessoas com distúrbios emocionais ou psiquiátricos

Índigena Outro Qual: _____

2. Qual a assistência deve ser prestada de forma diferenciada?

Alimentação Linguagem

Deambulação/ Mobilidade Surdo e mudo

Sono e repouso Comunicação

Acompanhante Outros Qual: _____

3. Registre os cuidados especiais a serem realizados.

VIII - OUTRAS INFORMAÇÕES:

O Sr. ou Srª. gostaria de fazer alguma pergunta?

DECLARO A CONFIRMAÇÃO DOS DADOS ACIMA

Assinatura (Paciente ou Responsável)

Enfermeiro(a) / Carimbo

AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE ÚLCERA POR PRESSÃO

PERCEPÇÃO SENSORIAL	1. TOTALMENTE LIMITADO	2. MUITO LIMITADO	3. LEVEMENTE LIMITADO	4. NENHUMA LIMITAÇÃO
UMIDADE	1. COMPLETAMENTE MOLHADA	2. MUITO MOLHADA	3. OCASIONALMENTE MOLHADA	4. RARAMENTE MOLHADA
ATIVIDADE	1. ACAMADO	2. CONFINADO Á CADEIRA	3. ANDA OCASIONALMENTE	4. ANDA FREQUENTEMENTE
MOBILIDADE	1. TOTALMENTE IMÓVEL	2. BASTANTE LIMITADO	3. LEVEMENTE LIMITADO	4. NÃO APRESENTA LIMITAÇÕES
NUTRIÇÃO	1. MUITO POBRE	2. PROVAVELEMENTE	3. ADEQUADO	4. EXCELENTE
FRICÇÃO / DESLIZAMENTO	1. PROBLEMA	2. PROBLEMA EM POTENCIAL	3. NENHUM PROBLEMA	

HOSPITAL C. V. VARGAS
CONFERIDO ORIGINAL
11/03/2007



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170404555 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** GABRIEL MANOEL DA LUZ**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** PACHECO JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP**BENEFICIÁRIO** GABRIEL MANOEL DA LUZ**CPF/CNPJ:** 98828460849**Posição em 16-11-2017 15:43:16**

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

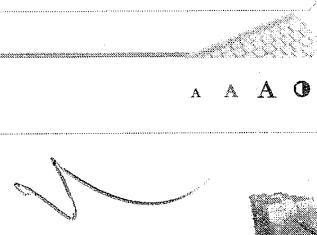
Valor: R\$ 680,40

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
22/09/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
17/11/2017	R\$ 680,40	R\$ 0,00	R\$ 680,40

**ACESSIBILIDADE**[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A O

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**[Documentos Despesas Médicas](#) ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))[Documentos Invalidez Permanente](#) ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))[Documento Morte](#) ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))[Dicas Indispensáveis](#) ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))**PAGUE SEGURO**<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

1/2